GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 38605 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 31/07/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
CNPJ/CPF : 61.409.892/0009-20
Empreendimento : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CHORONA número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 36790-000 Miraí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Miraí (LAT) -21.1201, (LONG) -42.6425
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 38605/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 831.170/1980 e 830.653/1980
Titular ou Requerente : Companhia Brasileira de Alumínio
Substância(s) Mineral(is) : Bauxita

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	2.285.787	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/07/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 31/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 31/07/2026 11:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 38605 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0022714/2024-21

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 38605 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

02- Comprovar, por meio de relatórios anuais, que a produção bruta está dentro do limite licenciado de 2.285.787 toneladas/ano para as poligonais ANM nº 831.170/1980 e nº 830.653/1980. Prazo: Anualmente, todo mês de Julho, durante a vigência da licença.

03- Comprovar a realização do cadastro dos bueiros junto ao IGAM, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: Em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.

04- Comprovar a origem da água usada na aspersão das vias e sua respectiva a regularidade junto ao órgão ambiental competente. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos. Prazo: Anualmente, todo mês de Julho, durante a vigência da licença.

05- Apresentar à SEMAD/GESAR, o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar- PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Obs: Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico Da FEAM:http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissaofontes-fixas.
Prazo: Em até 180 dias após a emissão da licença.

06- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela GESAR (SEMAD), na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela GESAR

07- Executar Planos, Programas e Projetos, citados no decorrer do Parecer Único, conforme cronogramas propostos. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos fotográficos e georreferenciados comprovando a execução das ações. Os relatórios deverão ser acompanhados de ART de profissional responsável. Prazo: Anualmente, todo mês de Julho, durante a vigência da licença.

08- Apresentar a URA ZM cópia atualizada das matrículas nº 5.759 e nº 2.738. Prazo: 30 dias após a averbação.

09- Retificar e reapresentar o recibo do CAR das matrículas de nº 5.759 e nº 2.738 (propriedade receptora) constando a atualização da alteração da Reserva Legal aprovada nos termos deste Parecer. Prazo: 60 dias após o registro da averbação do CAR na matrícula do imóvel

10- Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o cumprimento de todas as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado, destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes das intervenções ambientais autorizadas, conforme descrito neste Parecer. Prazo: Até 30 dias após a realização das intervenções ambientais.

11- Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº 141325925/2026 referente à compensação ambiental pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o disposto pelo Art. 5º da Resolução Conama n° 369/2006 e Art. 75 do Decreto Estadual n° 47.749/2019, em uma área de compensação de 9,1772 ha. Prazo: Conforme cronograma do TCCF.

12- Publicar o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº

CERTIFICADO Nº 38605 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

141325925/2026 no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 42, §1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, comprovando por meio da apresentação de cópia de Jornal do Estado de Minas Gerais. Prazo: 30 dias

13- Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção e das espécies protegidas por lei.
Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.
Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.
Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Prazo: Semestralmente, durante um período de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

14- Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área do PRADA, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do Projeto, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos. Prazo: Semestralmente, durante toda a vigência da Licença.

15- Caso o empreendedor opte por dar prosseguimento à proposta voluntariamente apresentada de Compensação referente ao § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme informado na página 41 do “Projeto Executivo para Compensação por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente”, deverá ser apresentada, nos autos do processo de licenciamento, cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) eventualmente firmado com o IEF. Prazo: 180 dias após a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Florestal.